



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. 51/00 LIVRO n.º 03
Caçu, 08 / 07 / 74
Vand. [assinatura]

LEI Nº 50, DE 8 DE JULHO DE 1974

Autoriza a realização de operações de crédito, a curto ou longo prazo, para a aquisição de uma pá carregadeira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, junto às instituições financeiras do País, operações de crédito, a curto ou longo prazo, até o limite de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para a obtenção de recursos destinados à aquisição de uma pá carregadeira, para o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem.

Art. 2º - Os contratos de financiamento obedecerão às normas legais e regulamentares vigentes, podendo o Município oferecer as garantias necessárias, de acordo com as suas disponibilidades.

Art. 3º - Para ocorrer com a aquisição de que trata o artigo 1º, é o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante decreto, abrir, no corrente exercício, crédito especial até o limite de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), sob o seguinte código:

SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

4.2-4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - INVESTIMENTOS

4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações

04 - Tratores e Equipamentos Rodoviários e Agrícolas.

Art. 4º - O crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto na forma do artigo 43 da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 8 de julho de 1974.

[Assinatura do Prefeito Municipal]